



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAMENTAÇÃO DO ENUNCIADO Nº50 DA 6ªCCR

Enunciado aprovado pelo Colegiado na [502ª Reunião Ordinária](#), em 7 de outubro de 2025, e fundamentação aprovada na [504ª Reunião Ordinária](#), em 3 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Os direitos territoriais dos povos indígenas e das comunidades quilombolas e tradicionais possuem natureza constitucional e convencional e constituem direitos fundamentais coletivos que devem ser reconhecidos e protegidos pelo Estado.

O direito territorial dos povos indígenas é originário, anterior à formação do Estado brasileiro, imprescritível, indisponível e inalienável, nos termos do art. 231, §§ 1º, 2º e 6º da Constituição Federal, prevalecendo sobre qualquer outro.

O direito territorial das comunidades quilombolas e tradicionais decorre dos arts. 215 e 216 da CF e art. 68 do ADCT e deve ser reconhecido por procedimento administrativo próprio, com observância da autodefinição, da ocupação tradicional e dos critérios socioculturais.

Em situações de eventual conflito entre diferentes titularidades coletivas sobre um mesmo território, devem ser aplicados os princípios de harmonização de direitos fundamentais, da consulta livre, prévia e informada, da proteção dos modos tradicionais de vida e da proporcionalidade, buscando-se solução que assegure a efetividade e continuidade cultural de todos os grupos envolvidos.